



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 73/25, DE 19 AGOSTO DE 2025

Institui a “Semana Municipal da Maternidade Atípica” no calendário oficial do município de Formosa/GO.

Projeto de Lei Ordinária nº 76/25, de autoria do Vereador Valdson José da Silva, aprovado em 12 de agosto de 2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Formosa, a Semana Municipal da Maternidade Atípica, a ser celebrada anualmente na terceira semana do mês de maio, com o objetivo de promover a conscientização, o reconhecimento e o suporte às mães atípicas, bem como fomentar políticas públicas voltadas a essa população.”

Art. 2º. Durante a Semana Municipal da Maternidade Atípica, serão promovidas, em todo o território municipal, ações e eventos, incluindo:

I – campanhas educativas e informativas sobre os desafios e as realidades da maternidade atípica;

II – palestras, seminários e workshops voltados à inclusão, acessibilidade e direitos das mães atípicas e seus filhos;

III – rodas de conversa e grupos de apoio para troca de experiências entre mães atípicas;

IV – oferta de atendimentos psicológicos e socioassistenciais gratuitos, em parceria com profissionais da rede pública e privada;

V – incentivo à capacitação de profissionais da saúde, educação e assistência social para melhor atendimento das mães atípicas e suas famílias;

VI – atividades culturais e esportivas inclusivas, promovendo a participação das mães e de seus filhos em espaços de lazer acessíveis.

Art. 3º. São objetivos da Semana Municipal da Maternidade Atípica:

I – promover o reconhecimento e a valorização da maternidade atípica na sociedade;

II – sensibilizar a população sobre as especificidades e os desafios enfrentados pelas mães atípicas;

III – estimular a criação e a implementação de políticas públicas direcionadas ao suporte e à assistência das mães atípicas e suas famílias, com ênfase na saúde mental e bem-estar social;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil

Praça Rui Barbosa nº 70 – Centro – Fone: (61) 9 9697-2600 – CEP: 73.801-220 – Formosa-GO

www.formosa.go.leg.br

presidencia@camaraformosa.go.gov.br [1]



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 73/25, DE 19 AGOSTO DE 2025

IV – incentivar a criação de um Cadastro Municipal de Mães Atípicas, para mapeamento de demandas e formulação de políticas mais eficazes;

V – fomentar o debate sobre inclusão, acessibilidade e direitos das mães atípicas e seus dependentes;

VI – incentivar a pesquisa acadêmica e o desenvolvimento de soluções inovadoras para melhorar a qualidade de vida das mães atípicas e suas famílias;

VII – apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol das mulheres que experimentam a maternidade atípica.

Art. 4º. O Poder Público poderá celebrar parcerias com instituições acadêmicas, organizações da sociedade civil e a iniciativa privada para viabilizar a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 19 de agosto de 2025.

Γ

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Chefe da 1º Secretaria